



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 896/86

Objeto: "Autoriza a compra de veículos e contém outras providências".

1042

Autor: Prefeitura Municipal- Prefeito Célio Luquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO / /

09. junho .86

SUJEITO A	DISCUSSÕES
<i>de</i> APROVADO 1.º	30/06/86
APROVADO 2.º	/ /
<i>de</i> APROVADO 3.º	07/07/86
PRESIDENTE	

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE / /
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA
A PROPOSIÇÃO FOI EM / /
PUBLICADO NO JORNAL , N.º , DE / /
ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º / , DE / /

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 17/6/86

Vista ao vereador
João Ribeiro

RUBRICA

2 - EM 23/06/86

Vista ao vereador Francisco Araújo Lopes
Lancado Filho.

RUBRICA

3 - EM 30/06/86

Aprovado em 1ª discussão. Emenda apresentada
encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça.

RUBRICA

4 - EM 07/07/86

Aprovada em 3ª votação
por unanimidade

RUBRICA

5 - EM / /

RUBRICA

6 - EM / /

RUBRICA

7 - EM / /

RUBRICA



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 896/86

"Autoriza a compra de veículos e contém outras providências".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para os serviços da Prefeitura, os seguintes veículos:

- a) 01 (uma) pá carregadeira - Para servir ao Departamento de Obras;
- b) 01 (uma) ambulância para servir ao Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) automóvel para servir ao Departamento de Educação;
- d) 01 (um) caminhão, para servir ao Departamento de obras;

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento com a firma fornecedora ou com órgãos financeiros, a ser resgatado em prestações mensais e sucessivas.

Art. 3º - O município poderá dar à firma fornecedora ou à financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa transação, os próprios veículos a serem adquiridos em alienação fiduciária.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato ou quaisquer outros documentos relacionados com a aquisição autorizada pela presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aquisição referida no artigo 1º, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Suplementar.

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"

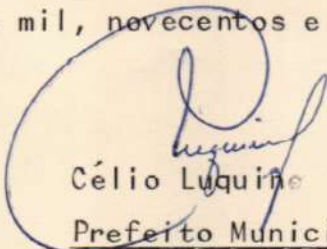


Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

Art. 6º - Serão consignadas nos orçamentos municipais dotações necessárias ao cumprimento das obrigações a serem assumidas em virtude desta lei, até seu final.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos nove dias ' do mês de junho de Hum mil, novecentos e oitenta e seis. (09/06 1986).


Célio Luquine

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 896/86

"Autoriza a compra de veículos e contém outras providências".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para os serviços da Prefeitura, os seguintes veículos:

- a) 01 (uma) Pá Carregadeira. Para servir ao Departamento de Obras;
- b) 01 (uma) ambulância para servir ao Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) automovel para servir ao Departamento de Educação;
- d) 01 (um) caminhão, para servir ao Departamento de Obras.

Art. 2º - Para atender ao disposto no Artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento com a firma fornecedora ou com órgãos financeiros, a ser resgatado em prestações mensais e sucessivas.

§ Único - Quando da assinatura do contrato de financiamento pelo Município com o órgão financiador, deverá ser este, objeto de aprovação pelo Legislativo Municipal, devendo o mesmo obedecer o disposto no Artigo 116 da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72.

Art. 3º - O município poderá dar à firma fornecedora ou à financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa transação, os próprios veículos a serem adquiridos em alienação fiduciária.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar + contrato ou quaisquer outros documentos relacionados com a aquisição autorizada pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aquisição referida +



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

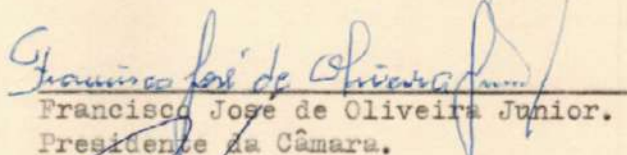
Serviço:

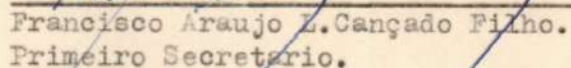
no artigo 1º, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito+suplementar.

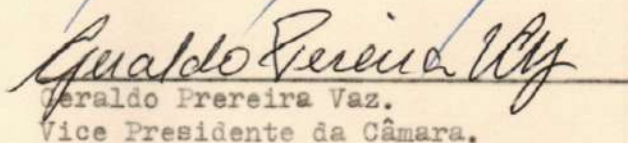
Art. 6º - Serão consignados nos orçamentos municipais, do tações necessárias ao cumprimento das obrigações a serem assumidas+em virtude desta Lei, até o seu final.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos onze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis -(11/07/86).


Francisco José de Oliveira Junior.
Presidente da Câmara.


Francisco Araujo L. Cançado Filho.
Primeiro Secretário.


Gerald Prereira Vaz.
Vice Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 896/86
DE 09-06-86

Artigo 1º

- a)
- b)
- c)
- d)

Acrescente-se ao artigo 2º o parágrafo único:

Artigo 2º

Parágrafo único- Quando da assinatura do contrato de financiamento pelo Município com o órgão financiador, deverá ser este, objeto de aprovação pelo legislativo Municipal, devendo o mesmo obedecer o disposto no artigo 116 da lei complementar nº 03 de 28-12-72.

Ata das Sessões em 30/06/86

Francisco de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 896/86

"Autoriza a compra de veículos e contém outras providências".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para os serviços da Prefeitura, os seguintes veículos:

- a) 01 (uma) Pá Carregadeira. Para servir ao Departamento de Obras;
- b) 01 (uma) ambulância para servir ao Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) automovel para servir ao Departamento de Educação;
- d) 01 (um) caminhão, para servir ao Departamento de Obras.

Art. 2º - Para atender ao disposto no Artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento com a firma fornecedora ou com órgãos financeiros, a ser resgatado em prestações mensais e sucessivas.

§ Único - Quando da assinatura do contrato de financiamento pelo Município com o órgão financiador, deverá ser este, objeto de aprovação pelo Legislativo Municipal, devendo o mesmo obedecer o disposto no Artigo 116 da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72.

Art. 3º - O município poderá dar à firma fornecedora ou à financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa transação, os próprios veículos a serem adquiridos em alienação fiduciária.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar + contrato ou quaisquer outros documentos relacionados com a aquisição autorizada pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aquisição referida +



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

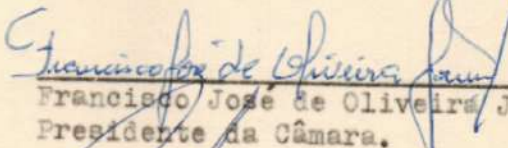
Serviço:

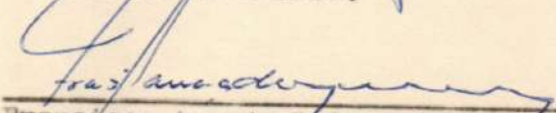
no artigo 1º, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito+ suplementar.

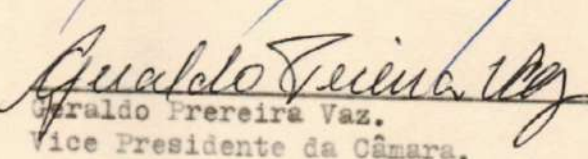
Art. 6º - Serão consignados nos orçamentos municipais, do tações necessárias ao cumprimento das obrigações a serem assumidas+ em virtude desta Lei, até o seu final.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos onze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis -(11/07/86).


Francisco José de Oliveira Junior.
Presidente da Câmara.


Francisco Araujo L. Cançado Filho.
Primeiro Secretário.


Geraldo Prereira Vaz.
Vice Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

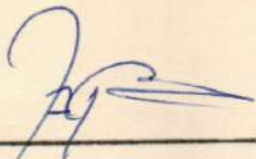
Serviço:

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINAN-
ÇAS.

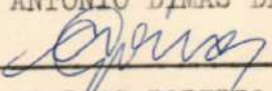
PROJETO DE LEI Nº 896/86, "AUTORIZA A COMPRA DE VEÍ-
CULOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos do art. 11 do RI, compete à Câmara Mu-
nicipal apreciar e votar o projeto em questão.

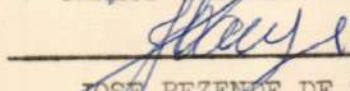
Bom Despacho, 17 de Junho de 1.986.



ANTONIO DIMAS DE REZENDE



CARLOS ROBERTO GONTIJO



JOSE REZENDE DE SOUZA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

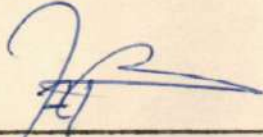
Serviço:

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS.

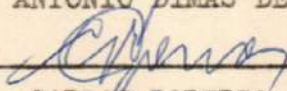
PROJETO DE LEI Nº 896/86, "AUTORIZA A COMPRA DE VEÍCULOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos do art. 11 do RI, compete à Câmara Municipal apreciar e votar o projeto em questão.

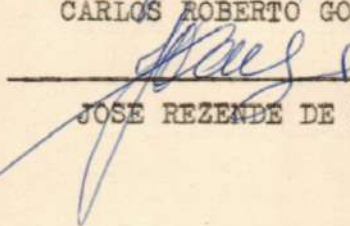
Bom Despacho, 17 de Junho de 1.986.



ANTONIO DIMAS DE REZENDE



CARLOS ROBERTO GONTIJO



JOSE REZENDE DE SOUZA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

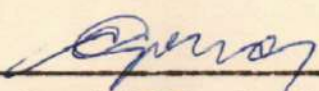
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS:

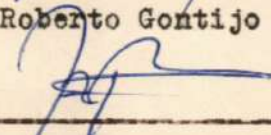
Parecer a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto -
de Lei nº 896/86 de 09/06/86.

Nos Termos da legislação vigente compete a
Câmara Municipal e aprovação e votação da-
referida emenda, conforme parecer emitida -
ao referido projeto em pauta.

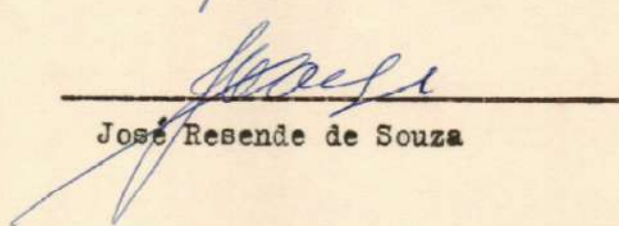
Sala das Comissões, 07/07/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

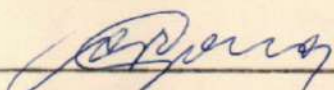
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS:

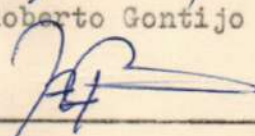
Parecer a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto -
de Lei nº 896/86 de 09/06/86.

Nos Termos da legislação vigente compete a
Câmara Municipal e aprovação e votação da-
referida emenda, conforme parecer emitida -
ao referido projeto em pauta.

Sala das Comissões, 07/07/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

Bom Despacho, 30 de junho de 1986.

OFÍCIO 0121/86

ASSUNTO Encaminha Projeto

SERVIÇO Gabinete do Prefeito

Prezado Presidente.,

Cô m minha cordial visita, cumprimento e encaminho a V. S^a., e demais membros da Câmara o seguinte projeto:

1º) "Autoriza aquisição de um aparelho telefônico"; em anexo justificativa.

Gostaríamos de salientar a V. Excia e ' demais membros da câmara para que fizessem 02 (duas) reuniões extraordinárias nos dias 01/06 e 02/07 para sancionarem os projetos que já estão em pautas nesta Casa Legislativa, de acordo com o Art. 77 ítem XIV da Lei Complementar nº 03 de 27/12/1972, devido à necessidade dos mesmos.

No aguardo de uma resposta urgente e se possível positiva, aproveito a oportunidade para reiterar a todos os Vereadores e a V. Excia, votos sinceros e autênticos de estima, aprêço e consideração amiga;

Um bom recesso para todos vocês, e contaremos sempre com essa equipe de trabalho no próximo semestre.

Sinceramente,

Célio Luquini

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Ver. Francisco José de Oliveira Júnior

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

OFÍCIO
ASSUNTO
SERVIÇO

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Tiradentes, vem passando por sérios transtornos com a falta de um aparelho telefônico;

Embora todo avanço da comunicação em nosso país, esta escola ainda está isolada, criando grandes embaraços na comunicação entre comunidade/Escola, professores, alunos, alunos/escola;

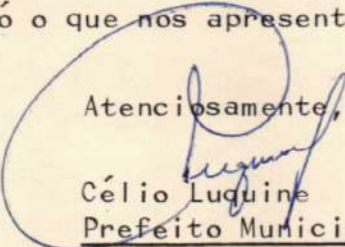
A Prefeitura Municipal até hoje nada fez em favor da Escola Estadual Tiradentes, uma vez que a mesma nunca nos pediu nada, talvez por medo de receber um "não".

Uma vez, que a escola atende tanto à nossa população, civis e militares é imprescindível que nosso órgão também faça alguma coisa por ela; para um melhor funcionamento da mesma deverá a Prefeitura instalar o citado aparelho, uma vez que simplificará e agilizará diversas situações.

Os professores, alunos e funcionários necessitam deste aparelho, como a escola não possui verbas para comprá-la, gostariam de contar com a colaboração de vocês para que o mesmo seja adquirido por este Órgão Municipal.

Sendo só o que nos apresenta.,

Atenciosamente,


Célio Luquini
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 896

"Autoriza a compra de veículos e contém outras providências".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para os serviços da Prefeitura, os seguintes veículos:

- a) 01 (uma) pá carregadeira - Para servir ao Departamento de Obras;
- b) 01 (uma) ambulância para servir ao Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) automóvel para servir ao Departamento de Educação;
- d) 01 (um) caminhão, para servir ao Departamento de obras;

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento com a firma fornecedora ou com órgãos financeiros, a ser resgatado em prestações mensais e sucessivas.

Art. 3º - O município poderá dar à firma fornecedora ou à financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa transação, os próprios veículos a serem adquiridos em alienação fiduciária.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato ou quaisquer outros documentos relacionados com a aquisição autorizada pela presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aquisição referida no artigo 1º, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Suplementar.

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã realidade"

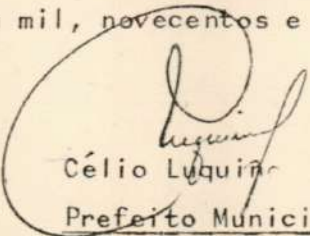


Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

Art. 6º - Serão consignadas nos orçamentos municipais dotações necessárias ao cumprimento das obrigações a serem assumidas em virtude desta lei, até seu final.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos nove dias do mês de junho de Hum mil, novecentos e oitenta e seis. (09/06 1986).


Célio Luquine
Prefeito Municipal